



PARECER ÚNICO Nº 0369914/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 14181/2014/003/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	00093/2016	Sugestão pelo deferimento, aguardando publicação de portaria
Outorga	00094/2016	Sugestão pelo deferimento, aguardando publicação de portaria

EMPREENDEDOR: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A	CNPJ: 77.955.532/0001-07	
EMPREENDIMENTO: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A	CNPJ: 77.955.532/0001-07	
MUNICÍPIO: Araxá	ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 19° 31' 42.61" S LONG/X 46° 57' 18.27" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari	
UPGRH: PN2		
CÓDIGO: C-10-02-2 C-10-01-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Usinas de produção de concreto asfáltico Usinas de produção de concreto comum	CLASSE 5 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alex Sander Ribeiro		REGISTRO: CRBio - 057787/04-D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 170502/2015		DATA: 21/12/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães	1.364.415-8	
Ana Cláudia de Paula Dias	1.365.044-5	
Dayane Aparecida Pereira de Paula	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Regularização	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. INTRODUÇÃO

O parecer em referência tem por objetivo subsidiar a decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, por meio de suas câmaras técnicas, quanto ao pedido de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) do empreendimento denominado Construtora Triunfo S/A para as atividades de: usina de produção de concreto asfáltico (capacidade instalada de 140 t/h) e usina de produção de concreto comum (produção de 60 m³/h). A empresa em questão está localizada na Estrada ARA 137 (estrada para Antinha), km 01, zona rural do município de Araxá-MG e encontra-se em operação desde 20/04/2015.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM 74/2004, ambas as atividades analisadas possuem médio potencial poluidor geral, no entanto, enquanto a usina de produção de concreto comum é considerada de médio porte, se enquadrando na classe 3 da DN, a usina de produção de concreto asfáltico possui grande porte, o que a enquadra na classe 5 da referida norma.

No dia 15/12/2015, foi realizada a vistoria no empreendimento, que foi acompanhada pelo consultor e responsável pela elaboração dos estudos, Alex Sander Ribeiro (Biólogo), e pelo Gestor de Contrato da empresa Fernando Eduardo Paulozzi (Engenheiro Civil).

A vistoria gerou o Auto de Fiscalização (AF) nº 170502/2015, elaborado no dia 21/12/2015.

Foi informado na ocasião que, as usinas fornecerão concreto comum e asfáltico para a obra de duplicação da rodovia BR-262 (do km 541 em Luz até o km 746 em Perdizes, totalizando 205 km).

Vale observar que a empresa CONCEBRA possui a concessão da rodovia e contratou a Triunfo para realizar as obras de duplicação, por isso, algumas notas fiscais de fornecedores apresentadas estão no nome da CONCEBRA.

Na data da vistoria, não foi constatada operação das usinas, visto que o empreendedor aguarda licenciamento do IBAMA para a duplicação da rodovia. No entanto, já operaram anteriormente em serviços de “tapa buraco”.

O empreendimento possui 2 Autorizações Ambientais de Funcionamento (AAFs) para as atividades em análise: a nº 00657/2015 para a usina de produção de concreto comum (para uma produção de 8 m³/h, válida até 19/02/2019) e a nº 00658/2015 para a usina de produção de concreto asfáltico (para capacidade instalada de 30 t/h, com a mesma validade da anterior).

De acordo com o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) retificado, apresentado pelo empreendedor (protocolo R447483/2015), a operação da empresa se iniciou em abril de 2015 e, segundo informações prestadas na vistoria, no início, eram produzidos, aproximadamente, 120 t/h de concreto asfáltico e 30 m³/h de concreto comum, portanto, muito acima do permitido pelas AAFs.

Por operar as atividades sem a Licença de Operação, o empreendedor foi autuado de acordo com o código 106, do Anexo I do Decreto nº 44.844/2008 (AI nº 010436/2015 vinculado ao AF nº 170502/2015).



O processo de LOC foi formalizado no dia 23/07/2015 e os estudos apresentados para possibilitar a análise foram o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), ambos elaborados pelo Biólogo Alex Sander Ribeiro (ARTs nº 2015/04515 - RCA e nº 2015/04516 - PCA).

Foram solicitadas, por meio do ofício SUPRAM/TMAP nº 1410/2016 (recebido no dia 24/08/2016), algumas informações complementares ao processo, sendo uma delas um mapa atualizado de toda a propriedade rural onde a empresa está inserida.

As informações foram protocoladas na SUPRAM TM/AP no mesmo dia 24/08/2016 (protocolo R285135/2016), entretanto, percebeu-se que os dados da matrícula do imóvel (nº 5.511), do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e do mapa não coincidiam.

Desta forma, por meio de um e-mail enviado, no dia 02/09/2016, ao Analista Ambiental da Construtora Triunfo, foram solicitadas as devidas retificações dos documentos apresentados.

A solicitação de retificação foi formalizada por meio do OF. SUPRAM/TMAP Nº 1826/2016 (recebido em 21/10/2016), que solicitava informações complementares relativas ao PA nº 15030/2005/003/2016 de LP+LI da empresa Britac. O mapa e o CAR retificados foram protocolados na SUPRAM TM/AP em 17/02/2017. A nova matrícula (nº 64.378) foi enviada por e-mail em 05/04/2017.

A empresa Britac arrendou uma área de 15,83 ha dos proprietários da Fazenda Córrego Grande com a finalidade de explorar uma jazida de gnaiss existente na propriedade e subarrendou a mesma área à Construtora Triunfo para que esta pudesse instalar e operar um canteiro de obras, um britador, usinas de concreto asfáltico e usinado, entre outras estruturas necessárias às obras rodoviárias.

Na fazenda existem: a sede, as instalações da Construtora Triunfo, uma estrutura onde é realizada a atividade de hidroponia (em área arrendada por outra empresa), a cava da Britac, as áreas de Reserva Legal, as APPs e as áreas de pasto.

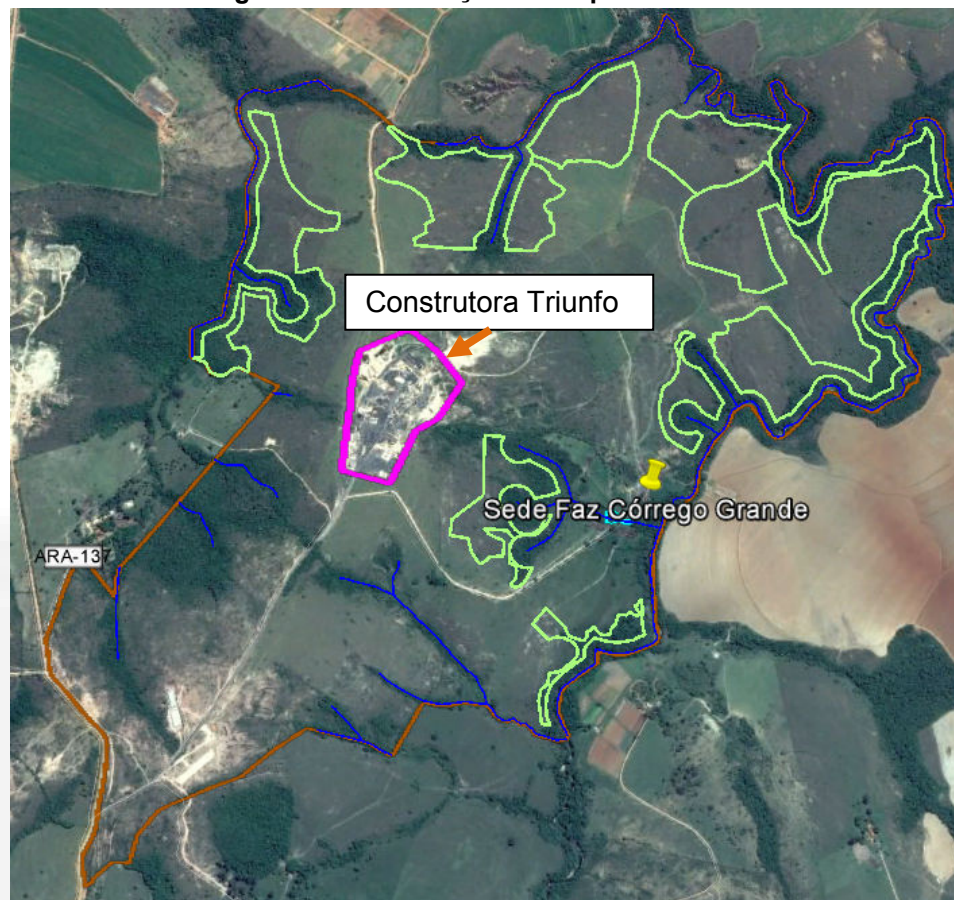
Vale observar que a construtora possui o Cadastro Técnico Federal - CTF para atividades potencialmente poluidoras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na Fazenda Córrego Grande, zona rural do município de Araxá-MG, tendo como ponto de referência o de coordenadas geográficas 19° 31' 42.61" S e 46° 57' 18.27" O (vide Figura 01).



Figura 01 - Localização do empreendimento



Fonte: Google Earth, 2016

A empresa conta com um quadro de funcionários variável, na data da vistoria mantinha 98, mas a previsão de pico para 2016 era de 800 (contando os trabalhadores do trecho, que não utilizariam o canteiro de obras).

De acordo com as informações prestadas por e-mail, estima-se que 95 pessoas (em média) serão empregadas no canteiro durante 5 anos e que, no pico da obra, a empresa contará com 142 pessoas no local. Atualmente, como as obras ainda estão paradas, apenas 4 pessoas ficam efetivamente no canteiro para manter a estrutura existente.

Foram constatados no local vistoriado: área administrativa, refeitório, local de vivência, área destinada à segurança e medicina do trabalho, oficina, área de manutenção e lavagem de caminhões, área de abastecimento, carpintaria, área de armações, usinas de concreto asfáltico e comum, britador, almoxarifado e laboratório.

A empresa possui frota própria de caminhões e, de acordo com informações prestadas, na data da vistoria, eram utilizados 14 caminhões, entretanto, na época que as usinas funcionaram, chegaram a ser utilizados 25.



2.1 Processo Produtivo de Concreto Asfáltico

A produção do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) consiste, basicamente, na mistura entre agregados (graúdo e miúdo) e ligante asfáltico, a uma alta temperatura.

Os agregados utilizados na produção tanto de concreto asfáltico quanto de concreto usinado foram fornecidos pela empresa Miner-Bras Minerações Brasileiras (que possuía a AAF nº 01360/2013, válida até 14/03/2017) quando as operações aconteceram no início de 2015. Entretanto, na própria fazenda, existe a poligonal para exploração de gnaiss (DNPM nº 830.161/2000), que acontecerá por meio da empresa Britac.

A Britac possui a AAF nº 03194/2015 para a atividade de “extração de rocha para a produção de britas com ou sem tratamento” (código: A-02-09-7) - substância mineral: gnaiss - válida até 09/07/2019. Entretanto, segundo informações, a empresa ainda não explorou no local, e, embora exista uma cava, esta preexiste à formalização do processo no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

A empresa também formalizou, em 04/01/2016, um processo de LP+LI, pois pretende explorar uma quantidade maior que 30.000 ton/ano.

A poligonal cadastrada no DNPM nº 830.161/2000 possui 37,93 ha, se encontra ativa e em fase de requerimento de lavra. Já foi emitida uma Guia de Utilização (publicada no Diário Oficial da União em 02/08/2016) autorizando a extração da quantidade permitida pela AAF (30.000 ton/ano).

Na produção de ambos os concretos serão utilizados brita e pó de brita como agregados, e a britagem da rocha acontecerá no britador disposto no pátio da Construtora Triunfo. A Triunfo possui a AAF nº 00102/2015 para britamento de pedras para a construção (código: B-01-01-5) válida até 07/07/2019.

O britador possui área útil de 3 ha e conta com 15 empregados, segundo informações.

Além das britas e do pó, é também utilizado na produção do CBUQ o Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70), fornecido pela empresa DISBRAL (foi apresentada uma licença desta empresa, nº 1371/2015, do Estado de Goiás, que é válida até 30/06/2021).

No início da produção, os agregados são dispostos em silos (com o auxílio de uma pá carregadeira), caem em correias dosadoras e, por meio de uma correia transportadora, são destinados ao tambor secador.

Antes que os agregados sejam misturados ao ligante, no caso o CAP 50/70, é necessário que estejam secos e aquecidos. Geralmente a temperatura de usinagem dos agregados quando o ligante é o CAP 50/70 está entre 160°C e 165°C.

Durante a secagem dos agregados são gerados gases e, principalmente, particulados. Este é o motivo de existir um filtro de mangas acoplado ao tambor secador.



Na operação anterior foi feita queima de óleo BPF no processo de secagem dos agregados, entretanto, ocorrerá a substituição do óleo pelo Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), existindo inclusive as instalações para armazenamento dos tanques.

O óleo BPF era fornecido pela empresa Petrobrás Distribuidora S/A – FASFBET, que possui o Certificado de Revalidação da Licença Ambiental de Operação Corretiva nº 008/2012 (válido até 03/02/2020), emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Betim (CODEMA).

De acordo com informações prestadas pelo funcionário da empresa, foram instalados, após a data da vistoria, 4 tanques de armazenamento para o gás GLP, cada um com capacidade de 4.000 kg. O fornecedor do gás é a empresa Copagaz Distribuidora de Gás S/A, que possuía a LO nº 006/2012, válida até 10/12/2016, e possui processo de revalidação formalizado.

Após o aquecimento, os materiais são transportados pelo elevador de caneca para classificação nas peneiras vibratórias. Logo após, são pesados na caixa da balança para posterior injeção do CAP, que é realizada dentro do misturador.

É importante destacar que o CAP 50/70 deve ser mantido em alta temperatura durante a estocagem, geralmente variando entre 150°C e 160°C; na usina isto é feito por meio de um sistema de serpentinas por onde passa um óleo térmico aquecido.

Feita a mistura dos agregados com o CAP tem-se o produto final, o CBUQ, que é lançado diretamente na caçamba do caminhão que irá transportá-lo à frente de serviço.

O sistema de produção de CBUQ é automatizado, sendo que os funcionários controlam e monitoram as variáveis necessárias, além de efetuarem as devidas manutenções.

2.2 Processo Produtivo de Concreto Usinado

As matérias-primas que compõem uma produção de concreto usinado são: cimento, água e agregados miúdos e graúdos (areia e brita, geralmente). Normalmente adicionam-se aditivos à mistura para que esta adquira as propriedades almejadas, sendo mais comuns os plastificantes, cujo objetivo é dar trabalhabilidade ao concreto, e os retardadores de pega, quando a concretagem se dá em locais distantes da usina.

A dosagem da matéria-prima é feita a partir de especificações para que o concreto atinja a resistência necessária de acordo com o tipo estrutura a ser concretada.

Conforme já citado, serão utilizados como agregados a brita e o pó de brita (em substituição à areia). Na data da vistoria foi verificado um estoque de material no pátio próximo às usinas.

A pá carregadeira alimenta os dosadores, a matéria prima é transportada, por meio de uma esteira, para dentro do caminhão betoneira, onde é misturada com os demais insumos de produção (água, cimento e aditivos).



A usina é dotada de um silo de cimento de, aproximadamente, 100 toneladas e o cimento é fornecido pela empresa Votorantim Cimentos S.A., que possuía a LO nº 113/2008 (válida até 07/07/2012 e prorrogada até 07/07/2013) para a fabricação de cimento e hoje possui o processo de REVLO nº 15/1979/135/2013 em análise técnica.

Os aditivos utilizados no empreendimento são o Sika Viscocrete 5700 e o Sikament 815, fornecidos pela empresa Sika Brasil, que possuía Licença de Operação da CETESB para fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins, válida até 16/05/2016 (foi protocolada solicitação de renovação da licença de operação).

Vale sempre destacar que todos os fornecedores de matérias-primas deverão ser licenciados ambientalmente.

2.3 Área de Abastecimento de Veículos

No local há um pequeno posto de abastecimento (onde serão abastecidos os veículos e equipamentos da empresa), composto por 2 tanques aéreos de diesel, de 15 m³ cada, e por uma área impermeável de abastecimento.

O fornecedor de diesel é a empresa Raízen Combustíveis (foi apresentada a Licença de Operação da empresa, nº 45006579, fornecida pela CETESB e válida até o dia 20/05/2019).

Foi informado que o posto ainda não possuía o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, portanto, também não possuía AAF e, por isso, não entraria em operação até que ocorresse a devida regularização.

Por se tratar de uma atividade secundária no empreendimento, fica **vedado** o funcionamento da área de abastecimento até que esteja regularizada ambientalmente.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA - ANÁLISE DO ZEE/MG

A empresa localiza-se em bioma do cerrado, se encontra na zona rural ao norte da cidade de Araxá. Faz limite a nordeste com a cava da Britac e mais ao sul com a empresa de produção de hortaliças por meio de hidroponia.

As propriedades rurais vizinhas são, em sua maioria, utilizadas para atividades agrossilvipastoris. Em uma delas, inclusive, também haverá exploração de gnaíse.

O Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE) é um instrumento importante de geração de cartas, que permite uma avaliação ambiental de áreas de interesse e contribui para a definição de áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável no Estado, orientando investimentos segundo as peculiaridades regionais.

Desta forma, por meio de consulta ao site do ZEE de Minas Gerais, foi possível a análise de alguns aspectos referentes à área estudada.



A potencialidade social de certo município ou micro-região é definida como o conjunto de condições atuais, medido pelos potenciais produtivo, natural, humano e institucional, que determina o ponto de partida do local para alcançar o desenvolvimento sustentável.

A potencialidade social do município de Araxá é considerada muito favorável, o que é um ponto positivo no que diz respeito à implantação de novos empreendimentos.

A vulnerabilidade natural consiste na incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos negativos decorrentes de atividades antrópicas consideradas normais (não-passíveis de licenciamento ambiental). Em Araxá a vulnerabilidade natural é variável. Na área do empreendimento varia de baixa a média.

O Índice Ecológico-Econômico (IEE) é o resultado da combinação lógico-intuitiva dos vários níveis de potencialidade social com os de vulnerabilidade natural. As possíveis combinações permitem o agrupamento de áreas semelhantes quanto à severidade dos problemas ambientais e dos potenciais sociais que nelas podem ser encontrados.

Existem 25 combinações possíveis entre potencialidade social e vulnerabilidade natural (já que existem 5 classificações para cada). Estas 25 combinações foram agrupadas em 6 classes de IEE, portanto foram estabelecidas 6 zonas de desenvolvimento.

A cidade de Araxá (incluindo a área onde está inserido o empreendimento) está inserida na zona ecológica-econômica 1, que consiste em terras de baixa vulnerabilidade em locais de alto potencial social, o que favorece muito a instalação de novos empreendimentos.

O risco ambiental é definido como a presença de uma atividade ou empreendimento humano que possua impacto potencial de dano significativo, em um local de considerável vulnerabilidade natural. Em Araxá este risco varia entre médio e alto (médio na área do empreendimento).

O fato de um município apresentar risco ambiental baixo ou muito baixo não necessariamente indica vantagens nos aspectos social e humano. Da mesma forma, o índice alto ou muito alto não quer dizer necessariamente que exista uma condição ambiental ruim. Locais altamente antropizados, que possuem atividades industriais e/ou agrícolas intensas podem ser classificados como de alto risco ambiental, mesmo a vulnerabilidade natural sendo baixa.

3.1 Justificativa Locacional

A localização do empreendimento se justifica pelas seguintes características:

- Próximo ao local da obra (cerca de 3 km do primeiro acesso à BR 262, que será duplicada);
- Existência de matéria-prima para produção de concreto asfáltico e usinado nas proximidades (jazida de gnaiss ao lado).

4. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS



A água utilizada no empreendimento é retirada de 2 poços tubulares que, na data da vistoria, não possuíam outorga (coordenadas geográficas aproximadas verificadas em vistoria: poço 1 - 19° 31' 45.47"S e 46° 57' 20.73"O; poço 2 - 19° 31' 51.45"S e 46° 57' 25.78"O).

Por extrair água subterrânea sem outorga a empresa foi autuada de acordo com o código 213, do Anexo II do Decreto nº 44.844/2008 (AI nº 010437/2015 vinculado ao AF nº 170502/2015). No campo de "observações" do Auto de Infração o empreendedor foi orientado a regularizar os poços.

Os processos de outorga 93/2016 e 94/2016 foram formalizados em janeiro de 2016 (recibo provisório de 26/11/2015) e tiveram suas análises técnicas concluídas com sugestão pelo deferimento, dependendo apenas da regularização ambiental do empreendimento.

Através do PA nº 93/2016 foi autorizada a retirada, no poço de coordenadas 19°31'42"S e 46°57'17"O, de uma vazão de 0,4 m³/h durante 8 horas/dia, totalizando 3,2 m³/dia.

Através do PA nº 94/2016, foi autorizada a retirada, no poço de coordenadas 19°31'46"S e 46°57'21"O, de uma vazão de 1,22 m³/h durante 8 horas/dia, totalizando 9,76 m³/dia.

A água retirada de ambos os poços será utilizada para consumo humano, lavagem de veículos e nas atividades das usinas.

É importante destacar a importância do cumprimento das condicionantes determinadas para as outorgas nos respectivos pareceres técnicos.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

As atividades já se encontram instaladas e não haverá intervenção ambiental, portanto, esta seção não se aplica.

6. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Conforme consulta à base de dados georreferenciados do Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam), para as coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento, este não está inserido no interior ou em área de amortecimento de Unidade de Conservação (UC).

7. RESERVA LEGAL E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPs)

A propriedade rural está inscrita na matrícula nº 64.378 (retifica matrícula nº 5.511), onde a área total declarada é de 377,5325 ha (sem Reserva Legal averbada, mas o CAR foi citado). A matrícula foi recentemente retificada, uma vez que a área total da propriedade estava errada.

Foram apresentados: o CAR retificado da fazenda - registro: MG-3104007-EE3358BCD1294AD789B976C8065528B1 - e o mapa da propriedade (também com áreas



retificadas em relação ao primeiro mapa apresentado pela Triunfo). O Quadro 01 indica as áreas da propriedade de acordo com estes documentos.

Quadro 01 - Áreas da propriedade rural (ha)

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL	377,5325
ESTRADAS	2,393
APPs	53,1412
RESERVA LEGAL	75,5211
VEGETAÇÃO NATIVA TOTAL	223,6301

Fonte: CAR e mapa apresentados

Percebe-se que a área destinada à Reserva Legal corresponde a pouco mais de 20% da área total do imóvel rural cumprindo, assim, o que determina a legislação vigente. Destaca-se que as APPs não foram consideradas no cômputo das áreas de Reserva Legal.

A Figura 01 (seção 2 deste Parecer Único) ilustra a Reserva Legal da propriedade circunscrita em verde (os 75,5211 ha estão divididos em 8 fragmentos contíguos às APPs).

A vegetação nativa constante na fazenda é composta parte por mata fechada, parte por campos de vegetação rasteira. As APPs e as áreas de reserva pareciam preservadas.

A área de pastagem, de acordo com informações passadas por e-mail, é dividida por lotes e cercada com cerca elétrica, portanto, o gado não tem acesso às áreas demarcadas como reserva.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Nesta seção serão listados os impactos ambientais gerados durante a operação das usinas e suas respectivas medidas mitigadoras.

8.1 Efluentes Sanitários

Os efluentes sanitários são provenientes dos banheiros do empreendimento. De acordo com as informações prestadas por e-mail, existem 20 banheiros no local (4 femininos). Existem também 4 chuveiros, na área de vivência, para utilização dos funcionários.

Na área foram visualizados 3 conjuntos de fossas sépticas mais sumidouros: 1 atendendo a área administrativa, a área de vivência, o refeitório e a área destinada à segurança e medicina do trabalho (capacidade: 7,5 m³); 1 atendendo a oficina, a guarita, a carpintaria e a área de armações (capacidade: 5,0 m³); e 1 atendendo o almoxarifado e o laboratório (capacidade: 5,0 m³).

A primeira fossa foi dimensionada considerando 142 contribuintes, possuindo 1,61 m de altura e 2,50 m de diâmetro. A segunda e a terceira fossas foram dimensionadas considerando,



respectivamente, 57 e 55 contribuintes, mas foram adotadas as mesmas dimensões para ambas (1,61 m de altura e 2,08 m de diâmetro).

De acordo com informações prestadas por e-mail, os dimensionamentos ocorreram respeitando as recomendações das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e, em todos os conjuntos, a limpeza deverá ser feita anualmente.

8.2 Efluentes Industriais

A usina de produção de concreto comum gera efluentes líquidos a partir da lavagem interna das betoneiras, bem como durante o carregamento dos caminhões, quando costumam ocorrer derramamentos.

A lavagem interna das betoneiras deverá ser feita em local apropriado, destinado a esta finalidade, impermeável e com queda para o sistema de decantação. Na data da vistoria o sistema de decantação (chamado bate-lastro) não estava construído. As fotos comprovando a construção foram enviadas posteriormente por e-mail (em 04/03/2017).

A finalidade deste sistema é separar a água do concreto. A água será reutilizada em novas lavagens e os resíduos classe IIB (concreto decantado) serão reutilizados no processo produtivo como agregados.

O carregamento de caminhões será feito em local impermeável com sistema que permita que os efluentes gerados sejam direcionados ao bate-lastro.

Na atividade de produção de concreto asfáltico normalmente não são gerados efluentes líquidos.

Nestes tipos de empreendimentos o que costuma gerar efluentes líquidos são as atividades secundárias de apoio como: abastecimento, limpeza e manutenção de equipamentos, máquinas e veículos, lavagens de caminhões e possíveis trocas de óleo.

Existem também aqueles impactos que podem ocorrer acidentalmente como vazamentos de óleo, CAP 50/70 ou aditivos.

Sobre o posto de abastecimento existente na área, é importante destacar que os dois tanques aéreos de diesel se encontram em local coberto e dentro de bacias de contenção.

A função das bacias de contenção é justamente conter vazamentos inesperados, evitando que o efluente se espalhe e cause contaminação na área.

Na data da vistoria, a área de abastecimento, embora fosse impermeável, ainda não possuía canaletas para drenagem das águas oleosas em seu entorno. Foi solicitado um relatório fotográfico, via ofício de informação complementar (OF. SUPRAM/TMAP N° 1410/2016), comprovando a instalação destas canaletas, o que foi apresentado.



Existe no empreendimento uma Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) instalada atrás da área de armazéns. Todos os efluentes gerados na área de abastecimento, na oficina e na área de manutenções e lavagens de caminhões serão destinados a esta caixa.

De acordo com informações prestadas por e-mail, o efluente que sair da caixa será encaminhado a uma vala de infiltração.

Na saída da oficina foi verificada uma canaleta ligada à CSAO.

Sobre os tanques de CAP 50/70, no espaço do empreendimento, foram visualizados 4 tanques metálicos para armazenamento deste material, sendo 3 de 30.000 litros e 1 de 40.000 litros, todos dispostos dentro de uma bacia de contenção de 256,75 m³, com medidas internas 21,70 x 17,40 x 0,68 m (C x L x A).

Na data da vistoria, percebeu-se que a bacia possuía uma saída para o pátio, portanto foi solicitada a instalação de um registro para que o CAP permanecesse dentro da bacia em caso de vazamento. O registro foi instalado e a comprovação se deu por meio de fotografia.

Durante a construção de rodovias costumam ser utilizados também o asfalto diluído de petróleo (CM-30) e a emulsão asfáltica (RR-1C), nas atividades de imprimação e pintura de ligação, respectivamente.

Os objetivos dos processos de imprimação e pintura de ligação são, principalmente, promover a impermeabilidade da base do pavimento e a coesão com a capa asfáltica.

Estes produtos (CM-30 e RR-1C) também costumam ser armazenados em tanques metálicos, que deverão estar contidos dentro de bacias de contenção de volume suficiente para conter possíveis derramamentos.

Sobre os aditivos utilizados na usina de concreto comum (Sika Viscocrete 5700 e Sikament 815), foram apresentadas as Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de ambos os produtos.

Estas fichas contêm informações importantes sobre como deve ser feito o armazenamento e manuseio dos produtos, bem como medidas a serem praticadas em caso de acidentes. Estas orientações deverão ser seguidas.

Estes produtos são armazenados em bombonas e/ou tambores de 20, 50 ou 200 litros, alocados no mesmo depósito de armazenamento dos resíduos classe I gerados no empreendimento, e são transportados à usina apenas no momento de utilização.

Em caso de grande derramamento dos produtos a orientação é recolhê-los por meio de materiais absorventes não combustíveis, colocá-los dentro de contentores e eliminá-los conforme legislação local.

Como existe a bacia de contenção sob o local de armazenamento das bombonas, os produtos não contaminarão a área e, caso o fabricante permita, e o produto derramado ainda tenha



condições de utilização, é interessante bombeá-lo para uma bombona e utilizá-lo no processo produtivo.

8.3 Resíduos Sólidos e Oleosos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: os provenientes das áreas administrativas (Classe IIA de acordo com a Norma Brasileira - NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT), os retirados do sistema de decantação, considerados resíduos de construção civil (Classe IIB), os corpos de prova utilizados nos ensaios de resistência à compressão do concreto, também Classe IIB, além dos resíduos considerados perigosos (Classe I), provenientes das atividades de apoio.

Plásticos, papéis, metais e resíduos não-recicláveis são gerados na área de vivência pelos funcionários; os orgânicos são provenientes das sobras das refeições realizadas no local; papéis/papelões também são gerados nos escritórios, a partir do descarte de anotações.

Na empresa os resíduos são segregados por meio de coleta seletiva.

Os resíduos orgânicos gerados são recolhidos pela prefeitura para disposição no aterro sanitário de Araxá.

De acordo com os estudos apresentados, **os materiais recicláveis** são destinados a cooperativas e associações de catadores do município. Atualmente, segundo informações prestadas, a Cooperativa dos produtores de materiais recicláveis de Araxá (Cooperare) é responsável por esse recolhimento.

A Cooperare possui Declaração nº 0194454/2014 (válida até 11/03/2018) atestando não ser passível de licenciamento ou autorização ambiental para funcionamento.

Os resíduos retirados do sistema de decantação, conforme já comentado, serão reutilizados no processo produtivo.

Os **corpos de prova**, provenientes dos ensaios de resistência à compressão do concreto, de acordo com informações prestadas, são geralmente utilizados para melhoria de acesso dentro do empreendimento e como delimitadores de passagens, ou recolhidos e destinados pela empresa SOMA Ambiental Ltda., que possui a LO nº 004/2014 para aterro de resíduos não perigosos - Classe II de origem industrial, válida até 14/02/2018.

Para o armazenamento dos resíduos classe I (perigosos) gerados no empreendimento, como óleo retirado da CSAO, materiais contaminados (como frascos e estopas), existe um depósito específico (o mesmo onde são armazenadas as bombonas de aditivos).

Este depósito foi instalado sobre uma bacia de contenção de 9,87 m³, dimensões internas: 6,00 x 4,70 x 0,35 m (C x L x A), e possui placa indicativa restringindo a entrada de pessoas não autorizadas.



Os resíduos Classe I são recolhidos e transportados pela empresa Global Ambiental Soluções em Resíduos, que possui LO nº 113/2013, válida até 11/10/2019, para transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I. São destinados ao aterro de resíduos perigosos da empresa Central de Tratamento de Resíduos Industriais e Comerciais de Chapecó (CETRIC).

A CETRIC possui, sob CNPJ nº 19.076.404/0001-97: a AAF nº 01454/2014, para estocagem temporária de resíduos industriais e de serviços de saúde (válida até 23/01/2018) e o PA nº 39878/2013/001/2015, de LO, para aterro de resíduos não perigosos (classe II) de origem industrial e para aterro de resíduos perigosos (classe I), localizados no município de Uberlândia, cuja análise ainda não foi finalizada. Possui um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado com o Ministério Público de Minas Gerais com interveniência do Órgão Ambiental.

Esta empresa também possuía (sob CNPJ nº 04.647.090/0001-68) a LO nº 225 para transporte, no território mineiro, de resíduos perigosos (mas venceu em 26/10/2016).

Desta forma, destaca-se a importância do recolhimento e destinação dos resíduos por empresas **licenciadas ambientalmente**.

No empreendimento também existe troca de óleo. A empresa recolhadora do **óleo queimado** é a Lwart Lubrificantes Ltda., localizada no município de Contagem-MG. Foi apresentado o Certificado de LO nº 20/10 desta empresa, concedido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem - COMAC, para a atividade de “depósito de armazenamento de óleos lubrificantes usados”, válido até 13/12/2018.

A Lwart Lubrificantes também possui o certificado de REV LO nº 109/2012, válido até 28/05/2018, concedido pelo COPAM, para transporte, no território mineiro, de resíduos perigosos classe I.

8.4 Ruídos

Os ruídos gerados no empreendimento provêm, principalmente, das movimentações de caminhões e do funcionamento de diversos equipamentos operacionais.

Vale lembrar que se trata de um empreendimento localizado na área rural, a aproximados 3 km da BR-262 e de um clube da cidade.

Sobre as normas que dispõem sobre a geração de ruídos podemos citar a Lei nº 7.302, de 21 de julho de 1978, alterada em seu artigo 2º pela Lei 10.100/1990, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais; a Resolução CONAMA nº 001/1990 e a NBR 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade.

As leis nº 7.302/1978 e 10.100/1990 tratam sobre a área urbana e limitam os ruídos gerados de forma que não prejudiquem a saúde, a segurança ou o sossego público.



Já a NBR 10.151/2000 determina o Nível de Critério de Avaliação (NCA) para ambientes externos de acordo com a característica da área onde o empreendimento gerador do ruído se encontra (vide Quadro 02). Portanto, esta norma será levada em consideração nas avaliações dos relatórios de ruídos futuramente apresentados pelo empreendedor.

Quadro 02 - Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A)

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

Fonte: NBR 10.151/2000

A própria norma define em sua subseção 6.2.2 que:

Os limites de horário para o período diurno e noturno podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Porém, o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado o término do período noturno não deve ser antes das 9 h.

Considerando que o empreendimento se encontra em área de sítios e fazendas, os níveis de critério de avaliação são: 40 dB(A) no período diurno e 35 dB(A) no período noturno.

A Norma Regulamentadora NR-15, em seu Anexo I, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, visando à manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. A máxima exposição diária permitida para um nível de ruído de 85 dB são 8 horas. Tal regulamentação também deverá ser atendida.

8.5 Emissões atmosféricas

Considerando as atividades analisadas, são gerados na área: material particulado, dióxido de carbono (CO₂), dióxido de enxofre (SO₂) e outros gases.

A geração de particulados ocorre pelo tráfego de veículos no pátio, pelo lançamento dos agregados nos dosadores (em ambas as usinas) e pelo processo de secagem na usina de concreto asfáltico.

Para o controle deste impacto deverá ser realizada a aspersão de água sobre os montes de brita e nas vias de acesso quando necessário.

Além do material particulado, SO₂ e outros gases também são gerados devido ao funcionamento do secador de agregados.



Os gases e o material particulado são captados e tratados na câmara de contenção de finos, onde há precipitação e filtração em filtros de manga.

O material particulado retirado do filtro de mangas será reutilizado no processo produtivo.

A Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de setembro de 2013, em seu anexo XV estabelece condições e limites máximos de emissão (LME) para poluentes atmosféricos provenientes de usinas de asfalto a quente. O Quadro 03 ilustra estes limites.

Quadro 03 - Condições e LME para poluentes atmosféricos provenientes de usinas de asfalto a quente

PRAZO PARA ATENDIMENTO	FONTE	CONDIÇÕES E LME (mg/Nm ³ , base seca, a 17% de O ₂)			
		MP	SO _x	NO _x	CO
MP e SO _x - 3 anos	Secador rotativo	MP	SO _x	NO _x	CO
NO _x e CO - 5 anos		70	480	400	800

Fonte: DN COPAM nº 187/2013

O prazo para atendimento é contado a partir da data de publicação da Deliberação Normativa para fontes existentes e, no caso de fontes novas, o atendimento aplica-se a partir do início de sua operação.

Fontes existentes são aquelas cuja instalação se deu antes da publicação da DN, bem como aquelas cuja LI deferida tenha sido requerida anteriormente à data em questão, o que não é o caso, portanto, a fonte analisada é nova.

Análises das emissões atmosféricas na chaminé da usina de asfalto serão solicitadas e estes limites impostos pela norma deverão ser respeitados.

A emissão de CO₂ citada é causada pelo uso dos veículos, principalmente os movidos a óleo diesel. Para que este impacto seja mitigado é necessária a manutenção preventiva destes automóveis.

Neste sentido, será adicionada uma condicionante para que a empresa realize o monitoramento dos veículos e caminhões movidos a óleo diesel em consonância com a Portaria IBAMA nº 85/1996.

8.6 Impactos Positivos

Alguns impactos positivos, provenientes da instalação e operação do empreendimento, podem ser citados, tais como: a geração de empregos, o incremento no recolhimento de impostos e taxas municipais, a expansão e diversificação da atividade industrial no município, além da melhora nas condições da BR-262, que proporcionará benefícios aos usuários.

Com o controle adequado dos impactos negativos, acredita-se ser possível a obtenção do equilíbrio entre um meio ambiente saudável e a operação do empreendimento, de modo que se possa usufruir das vantagens dos impactos positivos da melhor maneira.



9. COMPENSAÇÕES

Não se aplica.

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal Araxá/MG.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD. Além disso, conforme documentação contida nos autos não foi verificada decisão definitiva que indique a constituição de débito ambiental junto ao sistema CAP e ou débitos florestais do IEF, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD, consoante Portaria nº 46/2013 do IEF.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (*alterado pelo Decreto nº 47137/2017*), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo, para o empreendimento Construtora Triunfo S/A para as atividades de usina de produção de concreto asfáltico (C-10-02-2) e usina de produção de concreto comum (C-10-01-4), no município de Araxá/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12.ANEXOS

Anexo I. Condicionantes da LOC da Construtora Triunfo S/A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Construtora Triunfo S/A.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Construtora Triunfo S/A.



ANEXO I
CONDICIONANTES DA LOC DA CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

Empreendedor: Construtora Triunfo S/A Empreendimento: Construtora Triunfo S/A CNPJ: 77.955.532/0001-07 Município: Araxá/MG Atividades: Usinas de produção de concreto asfáltico Usinas de produção de concreto comum Códigos DN 74/04: C-10-02-2 C-10-01-4 Processo: 14181/2014/003/2015 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Destinar os resíduos classe I e resíduos de construção civil para empresas regularizadas ambientalmente. <i>Obs.: Apresentar <u>anualmente (em conjunto com as planilhas de geração e disposição de resíduos sólidos requeridas no item 2 do Anexo II)</u> os contratos de prestação de serviço com as empresas regularizadas ambientalmente, acompanhados das cópias das respectivas licenças/autorizações ambientais para tratamento/disposição dos resíduos (no caso dos resíduos classe I, apresentar também cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos Perigosos e da licença ambiental para transporte dos mesmos).</i>	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a umectação dos agregados, bem como do pátio da empresa (quando realizada).	Anualmente
04	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs.: 1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.



ANEXO II
PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

Empreendedor: Construtora Triunfo S/A
Empreendimento: Construtora Triunfo S/A
CNPJ: 77.955.532/0001-07
Município: Araxá/MG
Atividades: Usinas de produção de concreto asfáltico
Usinas de produção de concreto comum
Códigos DN 74/04: C-10-02-2
C-10-01-4
Processo: 14181/2014/003/2015
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída da Caixa Separadora de Água e Óleo	Vazão média diária, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas (separar óleos minerais e vegetais) e tensoativos.	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Os resíduos deverão ser encaminhados para empresas que estejam regularizadas ambientalmente.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TM/AP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No entorno do empreendimento seguindo recomendações da NBR 10.151/2000.	Nível de pressão sonora (ruído).	<u>Anual</u>

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da NBR 10.151/2000.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

4. Efluentes Atmosféricos

Local da amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída da chaminé da usina de concreto asfáltico (fonte: secador rotativo)	Material particulado, SO _x , NO _x e CO	<u>Anual</u>



Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e conter: identificação, registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica e assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.

5. Monitoramento da Frota de Caminhões

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Cano de descarga dos veículos movidos a diesel	Coloração	<u>Anual</u>

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota de caminhões, conforme a Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

Empreendedor: Construtora Triunfo S/A
Empreendimento: Construtora Triunfo S/A
CNPJ: 77.955.532/0001-07
Município: Araxá/MG
Atividades: Usinas de produção de concreto asfáltico
Usinas de produção de concreto comum
Códigos DN 74/04: C-10-02-2
C-10-01-4
Processo: 14181/2014/003/2015
Validade: 10 anos



Foto 01. Área de armazenamento de resíduos classe I e aditivos



Foto 02. Canaletas da área de abastecimento



Foto 03. Registro instalado na saída da bacia de contenção dos tanques de CAP



Foto 04. Bate-lastro